



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: _____/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 18/03/2024

No exercício de minhas funções como Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos Projeto de Lei reconhece como de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos denominada **Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São Geraldo/Gavião**, conforme poderão verificar em sua documentação que aos autos é anexada, tudo para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requero que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovo meus protestos de estima e consideração elevadas, firmando-lhes
mui

Atenciosamente.



Vereador Gilson César da Costa
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROCOLO GERAL 143/2024
Data: 18/03/2024 - Horário: 17:08
Legislativo - PL 27/2024

Exmo. Sr.
Gilson César da Costa
M.D. Presidente da Câmara Municipal
MANHUAÇU - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº. 27/2024 DE 13 de março de 2024

"Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a entidade associativa denominada ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO GERALDO/GAVIÃO e contém outras providências."

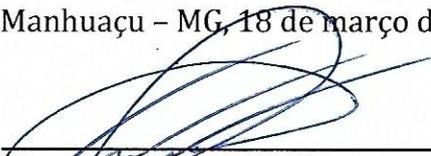
A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública no âmbito Município de Manhuaçu- Estado de Minas Gerais, a entidade denominada **Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São Geraldo/Gavião**, entidade do tipo associação de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº14.019.851/0001-90, com sede no Córrego São Geraldo/Gavião, zona rural - CEP: 36.909-800 - Manhuaçu/MG, que tem por finalidade prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e/ou não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados; proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados; proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais; melhorar as condições de vida das famílias; fomentar e assistir as famílias de agricultores familiares em suas atividades; firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras; desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior; buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos das legislações pertinentes; assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice; combate à fome e à pobreza; e a defesa do meio ambiente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu - MG, 18 de março de 2024.



Vereador Gilson César da Costa
AUTOR DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

MENSAGEM

Nobres edis:

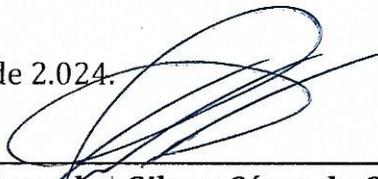
Apresento-vos o presente Projeto de Lei, afim de que o município de Manhuaçu, na pessoa de seus representantes que são as senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, aprovem o reconhecimento como entidade de UTILIDADE PÚBLICA no âmbito MUNICIPAL, a entidade denominada **Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São Geraldo/Gavião**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na modalidade associação civil, sem fins lucrativos, tendo como objeto social prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e/ou não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados; proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados; proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais; melhorar as condições de vida das famílias; fomentar e assistir as famílias de agricultores familiares em suas atividades; firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras; desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior; buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos das legislações pertinentes; assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice; combate à fome e à pobreza; e a defesa do meio ambiente.

Verifica-se da documentação acostada que se encontra com seu Estatuto Social e Ata de eleição de Diretoria, devida e cabalmente levado a registro junto à Serventia Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu, Estatuto Social registrado devidamente e averbação da Ata de Eleição sob No. 1394, Livro A-93, fl. 112/114, de 20/10/2023.

Também se verifica sua devida inscrita no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob N^o 14.019.851/0001-90, com sede no Córrego São Geraldo/Gavião, zona rural - CEP: 36.909-800 - Manhuaçu/MG, com inscrição desde 14/03/2011.

Verão ainda V.Exas., que estão cumpridas as demais formalidades exigidas pela legislação reguladora da matéria, em especial, a exigência mínima de 01(um) ano de ininterrupta atividade, onde verificamos que iniciou suas atividades em **março do ano de 2011**, estando em plena atividade há mais de doze anos, bem como contempla em seus estatutos as demais exigências legais, notadamente no tocante à **não remuneração de sua diretoria e reconhecida idoneidade de seus diretores**, onde no desenvolvimento de suas atividades vem trazendo grandes avanços e benefícios à sociedade, promovendo o nome do Município de Manhuaçu a vários quadrantes do país, onde rogo aos nobres colegas o apoio para este Projeto de Lei.

Gabinete, 18 de março de 2024.



Vereador Gilson César da Costa
AUTOR DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

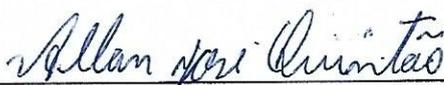
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DECLARAÇÃO (RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL)

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários e em especial com o objeto de ver reconhecida como de utilidade pública de âmbito municipal, sujeitando-se à apreciação do Poder Legislativo local, tudo conforme preconiza os incisos II a IV da Lei Municipal Nº.2.997/2010, de 25 de agosto de 2010, que **"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências"**, que quanto à entidade **Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São Geraldo/Gavião**, entidade do tipo associação de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 14.019.851/0001-90, com sede no Córrego São Geraldo/Gavião, zona rural - CEP: 36.909-800 - Manhuaçu/MG, que tem por finalidade prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e/ou não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados; proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados; proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais; melhorar as condições de vida das famílias; fomentar e assistir as famílias de agricultores familiares em suas atividades; firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras; desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior; buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos das legislações pertinentes; assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice; combate à fome e à pobreza; e a defesa do meio ambiente, **encontra-se em funcionamento há mais de 01(um) ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas**, não sendo de meu conhecimento até a presente data, de nada que os desabone.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu - MG, 18 de março de 2024.

Assinatura: 

NOME LEGÍVEL: **ALLAN JOSÉ QUINTÃO**

AUTORIDADE/CARGO: Vereador/Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

OBS.: Lei nº 2.997/2010, de 25 de Agosto de 2010

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências"

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;^(N.R.)
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

§1º. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Lei nº 2.997/2010 De 25 de Agosto de 2010

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Adejair Barros**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano^(N.R.)
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

§1º. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais.

§2º. Além das exigências previstas neste artigo, as associações e fundações constituídas no Município de Manhuaçu, que tenham por finalidade a Assistência Social, deverão possuir certificado de inscrição expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

Art. 2º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§1º. A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

§2º. A entidade cujo ato de declaração de utilidade Pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.433, de 29 de Julho de 2004, e 2.449, de 30 de Dezembro de 2004.

Manhuaçu(MG), 25 de Agosto de 2010.

Adejair Barros
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.019.851/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE SAO GERALDO/GAVIAO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CRG SAO GERALDO/GAVIAO	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.909-800	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO MANHUACU	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRACA.CIPRIANO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 3332-4128	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 02:51:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO GERALDO/ GAVIÃO, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 14.019.851/0001-90, reunião realizada no dia 01 de outubro de 2023, iniciando às 15:00 horas, atendendo ao edital publicado em 16 de setembro de 2023, fixado na sede da associação no Salão da Igreja Católica São Geraldo, s/nº, situado no Córrego São Geraldo, Zona Rural no Município de Manhuaçu – MG, CEP: 36908-988, reuniram – se os associados da referida associação, onde foi dada a abertura da reunião pela presidente **LUCIMAR APARECIDA PROFETA DINIZ**, apresentando a pauta da reunião sobre a eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal em conformidade com as exigências estatutárias e edital de convocação, foram apresentados 02(duas) chapas, chapa 01 e chapa 02, após verificar toda legalidade deu início a votação, foram 16 presentes, a chapa 01 venceu por 09 votos, logo em seguida foi dada posse a nova diretoria executiva para um mandato de 02 (dois) anos com início em 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025, foram eleitos: **Presidente: ADRIANO JOSÉ DINIZ**, brasileiro, casado, agricultor familiar, inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº044.535.166-73, e RG sob o nºMG-11.746.267 expedida por SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988. **Vice-presidente: GISELE DAMASCENA**, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº108.448.496-00, e RG sob o nºMG-16.423.499 expedida por SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988. **Secretário: JOSÉ GOMES DINIZ SOBRINHO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº534.493.206-53, e RG sob o nºM-1330851 expedida por SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988. **Segunda-Secretaria: CRISTINA APARECIDA DINIZ RODRIGUES**, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº079.411.906-99, e RG sob o nºMG-14.042.433 expedida por SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988. **Tesoureira: LUCIA MARIA TEIXEIRA**, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº013.987.606-50, e RG sob o nº MG-12.273.869, expedida por SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988. **Segunda –Tesoureira:**

LUCIMAR APARECIDA PROFETA DINIZ, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº 079.606.026-62, e RG sob o nº MG-13.218.577 expedida por SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988.c

CONSELHO FISCAL:

PRIMEIRO TITULAR: NELCI COSTA LOPES PINTO, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº 048.916.686-56, e RG sob o nº MG-12.147.931, expedida por SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988.

SEGUNDO-TITULAR: LOURDES MARIA PINTO DORNELAS, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº 056.044.046-61, e RG sob o nº MG-11.715.392, expedida por SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988.

TERCEIRO TITULAR: MARIA DAS DORES DO CARMO PINTO, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº 078.248.506-50, e RG sob o nº MG-1.267.179 expedida por SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988.

PRIMEIRO SUPLENTE: MARIA APARECIDA DORNELAS, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº 042.142.656-02, e RG sob o nº MG-11.314.773, expedida por SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988.

SEGUNDO SUPLENTE: MARIA DE LURDES HONÓRIO COSTA, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº 058.771.496-44, e RG sob o nº MG-13.174.794 expedida por SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988.

TERCEIRO TITULAR: GERALDO DORNELAS, brasileiro, casado, agricultor familiar, inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob o nº 584.720.026-91, e RG sob o nº M-3.091.476, expedida por SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego São Geraldo do Gavião, CEP 36908-988, assim não havendo mais nada a declarar a presidente declarou empossada a nova diretoria e encerrando a assembleia, eu lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada segue assinada por mim e pelos demais presentes.

José Gomes Diniz Sobrinho Adriano José Diniz

JOSÉ GOMES DINIZ SOBRINHO

ADRIANO JOSÉ DINIZ

SECRETARIO

PRESIDENTE

Cybele Lamas

Maria de Lourdes Honorio Costa

Lucia Maria Tenceria Ferreira

Lourdes Maria Pinto Barreiros

Beraldo dos Santos

Adair José Barreiros

Maria Augusta Pinto Ferreira

Geraldo dos Santos Pinto

Cristiana Aparecida Diniz Rodrigues

Maria Aparecida Domingos

Lucimara Aparecida Profeta Diniz

Maria das Dores do Carmo Pinto

Inacia Leite Diniz

Exelli Costa Rodrigues Pinto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU - MG

Titular: Sônia Maria de Oliveira

Rua Serafim Tibúrcio, 118 B - Bairro Coqueiro - Manhuaçu - MG - CEP: 36.900-353 - Tel.: (33) 3331-2511 - e-mail: rtdpjmanhuacu@gmail.com

PROTOCOLO Nº 27648 - Registro nº 1394 - Av 16

Livro A93 - Folha 112/114 - Data: 20/10/2023

Cotação: Emol R\$ 209,22 - TFJ R\$ 73,74 - Recome R\$ 12,55 - ISS: R\$ 10,46

Valor Final R\$ 305,97 - Códigos (6), 8101-0(1), 8201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Lucinédia M. de O. Barros - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de

Comarca de Manhuaçu - MG

SELO DE CONSULTA: GPB52138

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4608197642675084

Quantidade de atos praticados: 6

Ato(s) praticado(s) por: Lucinédia M. de O. Barros - Substituta

Emol.: R\$ 221,77 - TFJ: R\$ 73,74

Valor Final: R\$ 295,51 - ISS: R\$ 10,46

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO GERALDO / GAVIÃO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São Geraldo/Gavião, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede no **Córrego São Geraldo /Gavião**-zona rural, no município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade e objetivo:

I Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e/ou não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados;

II Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;

III Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;

IV Melhorar as condições de vida das famílias;

V Fomentar e assistir as famílias de agricultores familiares em suas atividades;

VI Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;

VII Desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior;

VIII Buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos das legislações pertinentes;

IX - Assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice;

X - Combate à fome e à pobreza;

XI - Defesa do meio ambiente.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

I - adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;

II - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

III - comercializar, no interesse comum, os produtos dos associados e, de igual modo, adquirir insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, rações, dentre outros;

IV - manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

V - filiar-se a outras entidades congêneres;

VI - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

Art. 6º A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos agricultores familiares, agirá como agente catalisador, pois os


Alexandre Lopes de Sá
CAP. T. MG. 127/549

recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO II **Dos Associados** **SEÇÃO I**

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 7º - Podem ser associados da Associação agricultores e agricultoras familiares, incluindo parceiros(as) e arrendatários (as), que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

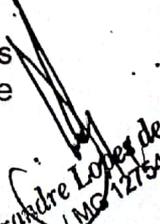
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11º - São direitos do associado:

- a.-participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b.-votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c.-participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d.-ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e.-solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f.-convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g.-desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12º - É dever de todo associado:


Alexandre Lopes de Sá
OAB/MG 127549

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 13º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- d) Pelas receitas provenientes de vendas de produtos de seus associados bem como da prestação de serviços.

§ Único - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Art. 15º Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 16º São órgãos sociais da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São Geraldo/Gavião

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 18º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;
- d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;
- e) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.


 Alexandre Lopes de Sá
 OAB AMG 171549

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:
a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 21º É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 20º, letra a em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 23º A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 24º A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

Art. 25º A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Único Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 26º Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 27º O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 28º A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

Art. 29º A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro de associados, por categoria e será constituído de uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, todos

Alexandre Lopes de Sá
OAB / MG 127.549

associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior.

§ 1º - Cada grupo de interesse escolherá, dentre seus membros, dois representantes, que serão submetidos à Assembléia Geral, para escolha de um dos nomes, que representará a categoria no Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 30º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 31º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário e o Secretário por um dos Conselheiros Vogais.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 32º Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Alexandre Lopes de Sá
043/1MO/27549

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 33º Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Empossar os novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
- i) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 34º São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

Alexandre Lopes de Sá
 CPF: 127549

b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 35º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração;
- g) Receber subvenções e doações;
- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- j) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 36º Compete ao 2º Tesoureiro

- a) – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) - assumir o mandato, em caso de vacância do cargo;
- c) - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 37º Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 38º Compete ao 2º Secretário

- a) – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) - assumir o mandato, em caso de vacância do cargo;
- c) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 39º Aos membros vogais do Conselho de Administração, sem função executiva, compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da Associação;
- c) Substituir, quando designados, os Diretores Executivos em seus eventuais impedimentos;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações.

Alexandre Lopes de Sá
OAB / MG - 21549

Art. 40º A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

Art. 41º Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- b) Verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- c) convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação do Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V Da Gerência

Art. 43º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI Da Contabilidade

Art. 44º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 45º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a do artigo 18º deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 46º Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos e a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os

Alexandre Lopes de Sá
12/11/2009
MG 721549

associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48º A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 49º O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 50º Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 25º, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Manhuaçu, 15 de fevereiro de 2011.

Reconheço

Jose Gomes Diniz Sobrinho

José Gomes Diniz Sobrinho - CPF: 534.493.206-53

Presidente

Alexandre Lopes de Sá
OAB / MG 77549

TABELIONATO VIANA Wellington Luiz Viana
Cartório do 2º Ofício de Notas Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA a(s) firma(s) de:
JOSE GOMES DINIZ SOBRINHO
Manhuaçu, 03/03/2011 - 14h:52 24440

Marli de Vianna - Tabelião Substituta

Fone: 043 3441-1111 - Fax: 043 3441-1111 - R\$ 101,00 Total: R\$ 4,23
Itaú Luiz Cerqueira, 167 - A - Centro - Manhuaçu/MG - Cep 36900-000 - Tel: (35) 3331-5802

Cartório do 2º Ofício de Notas
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DR
WELLINGTON
VIANA
TABELIÃO
167 - MANHUAÇU - MG